



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº 030/2023.

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 1.260, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Monte Azul Paulista, 19 de janeiro de 2023.

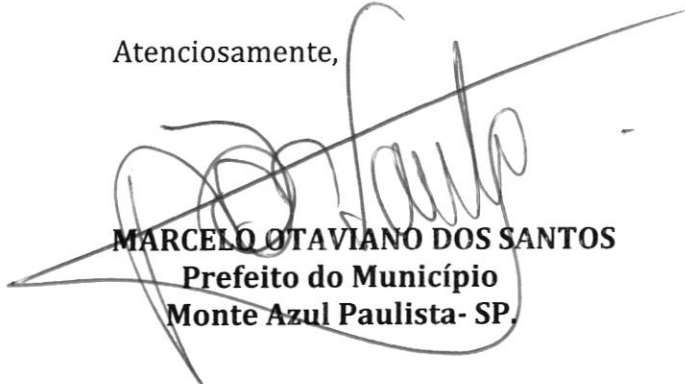
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1.260, de 19 de janeiro de 2023, o qual Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, e dá outras providências.

Por se tratar de matéria de extrema necessidade e urgência na implantação do sistema, solicitamos a inclusão do referido Projeto na próxima sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista- SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
N e s ta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 1.260, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Governos, Órgãos e Entidades diversas, integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, a qualquer tempo.

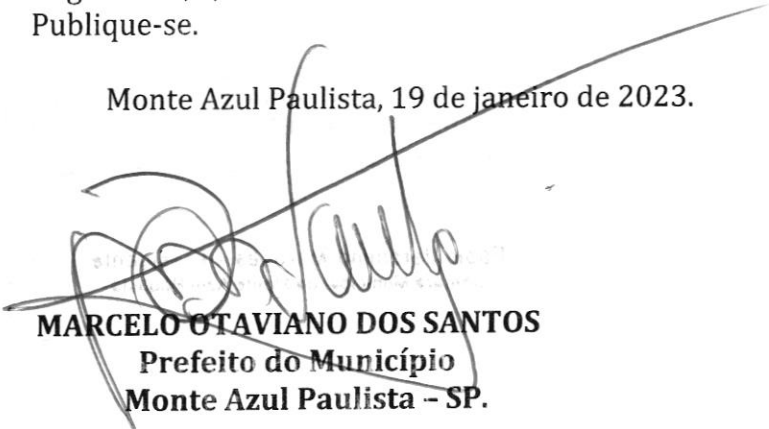
Artigo 2º - As condições de execução do objeto serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado.

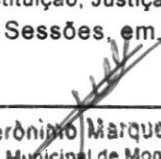
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução dos referidos convênios, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

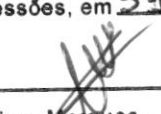
Monte Azul Paulista, 19 de janeiro de 2023.

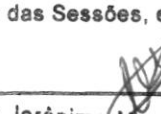

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista - SP.

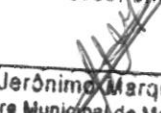
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 24 / 01 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 24 / 01 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 31 / 01 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 31 / 01 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 31 / 01 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF: PROJETO DE LEI Nº 1.260, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

O Projeto em questão autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, que servirá também a outros convênios a serem contemplados futuramente.

Um dos casos, a ser celebrado nos próximos dias em caso de aprovação deste Projeto, trata-se da implantação junto a Guarda Civil Municipal, do Sistema Cortex, banco de dados criado a partir do Sistema Detecta da Polícia Militar de São Paulo, conta com todas as ocorrências policiais do Brasil e da América Latina, registrados a partir de placas de veículos, identificação facial, dentre outros recursos.

Sendo uma das maiores ferramenta de vigilância e controle proporcionando segurança e comodidade aos munícipes.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramontezul.sp.gov.br
email: secretaria@camaramontezul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2023 (TERÇA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.249/2022 ALTERA A REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO COMISSIONADO DE COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL CONSTANTE NO ANEXO III-A, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 09/02/05 E ATUALIZA OS ANEXOS XIV E XIX DA LEI 2.126 DE 05 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.253/2023 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.257/2023 DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.189, DE 16/07/2019, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.738, DE 1º DE JULHO DE 2011, LEI Nº 1.828, DE 3 DE ABRIL DE 2013, LEI 2.068, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.260/2023 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM OS GOVERNOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

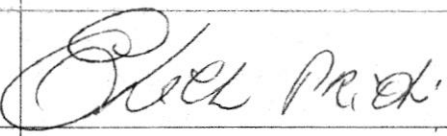
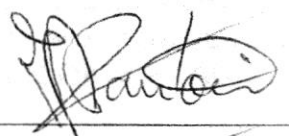
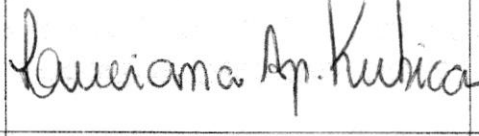
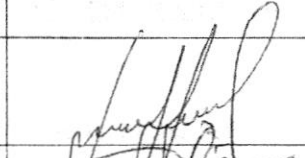
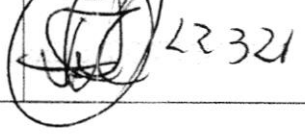
PROJETOS DE LEI Nº 1.261 e 1.262/2023 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 27 DE JANEIRO DE 2023.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS (SEGUNDA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 27 DE JANEIRO DE 2023.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		27/01/2023	14:50 Hs
José Alfredo P. Cantori		27/01/2023	14:57 Hs
Leandro Pereira		27/01/2023	14:50
Luciana Ap. Kubica		27/01/2023	14:55
Luciene Ap. C. Fachini		27/01/23	13:32
Mardqueu S. França Filho			
Orival Alves		27/01/23	16:00:01
Ricardo Sanches Lima		27/01/23	14:57
Rodrigo F. Arruda		27/01/23	14:40
Walter A. Silva Rodrigues		27/01/2023	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 005/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1260 de 19 de Janeiro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/Ou Federal, direta ou indireta, e da outras providências.”

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/Ou Federal, direta ou indireta, com finalidade, de implantação de vários programas junto a Guarda Civil Municipal, como o Sistema Cortex, banco de dados criado a partir do Sistema Detecta da Polícia Militar de São Paulo.

Assim a celebração dos convênios tem como objetivo trazer mais segurança e agilidade no atendimento da GCM, obtendo em tempo real dados necessários para impedir o andamento de crimes em Monte Azul Paulista.

Outrossim, observa-se o artigo 12, inciso 13, da Lei Orgânica do Município como passo a descreve abaixo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

Inciso 13 - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Desta forma, é claro que o consorcio apenas poderá ser elabora com autorização do Legislativo, onde os nobres Edis deste legislativo devem observar com cuidado o objetivo do consócio, cabendo a estes a análise do quanto é viável a contratação.

Diante do exposto o Presente Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e constitucional.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer ***não tem força vinculante***, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 26 de Janeiro de 2023.

WILSON

RODRIGO GARCIA

Assinado de forma digital por

WILSON RODRIGO GARCIA

Dados: 2023.01.27 11:30:02

-03'00'

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.260, de 19 de janeiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta ou indireta.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.260, de 19 de janeiro de 2023**, que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, e dá outras providências."**, os membros se reuniram nesta data e analisando suas disposições e considerando todas as pontuações apresentadas, decidiram incluir "não onerosos" ao Artigo 1º do presente Projeto, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. É o nosso Parecer.

ABAIXO ALTERAÇÃO APRESENTADA:

PROJETO DE LEI Nº 1.260, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios não onerosos com Governos, Órgãos e Entidades diversas, integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, a qualquer tempo.

Monte Azul Paulista, 27 de janeiro de 2023.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

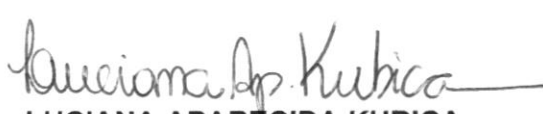

RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente

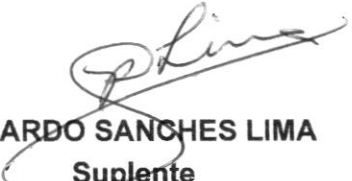

ORIVAL ALVES
Relator

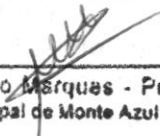

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Membro

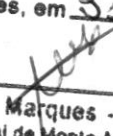
FINANÇAS E ORÇAMENTO


ELIEL PRIOLI
Presidente


LUCIANA APARECIDA KUBICA
Membro


RICARDO SANCHES LIMA
Suplente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 31 / 01 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 31 / 01 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1767/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.260, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios não onerosos com Governos, Órgãos e Entidades diversas, integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, a qualquer tempo.

ARTIGO 2º - As condições de execução do objeto serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução dos referidos convênios, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 1º de fevereiro de 2023.


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


LEANDRO PEREIRA
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


RODRIGO F. ARRUDA
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14730-000

LEI N º 2.481, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios não onerosos com Governos, Órgãos e Entidades diversas, integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, a qualquer tempo.

ARTIGO 2º - As condições de execução do objeto serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução dos referidos convênios, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de fevereiro de 2023.

MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832

Assinado de forma digital por
MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2023.02.13 15:55:45
-03'00"

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14730-000

LEI N º 2.481, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios não onerosos com Governos, Órgãos e Entidades diversas, integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, a qualquer tempo.

ARTIGO 2º - As condições de execução do objeto serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução dos referidos convênios, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de fevereiro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8466-8b94-8c29-f407



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1102A, ano XI, veiculado em 13 de fevereiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 13/02/2023 às 16:17:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dicoe.com.br/verificador/8466-8b94-8c29-f407>